



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N° 1.336/2019

DATA 05/08/2019

AUTÓGRAFO N°016/2019
PROJETO DE LEI N°016/2019

cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Venda Nova do Imigrante – COMPED e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições constitucionais e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI N° 016/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal

APROVA:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações políticas voltadas para a promoção, inclusão social e defesa dos direitos de pessoa com deficiência no município de Venda Nova do Imigrante vinculado à secretaria ou órgão municipal responsável pela execução da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – COMPED:

- I- Sugerir programas e ações às políticas municipais das pessoas com deficiência física, sensorial, auditiva, visual, mental e outros tipos de deficiência;
- II- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos programas pertinentes às pessoas com deficiência;
- III- Acompanhar qualquer matéria em tramitação, na Prefeitura, que envolva a questão das pessoas com deficiência, a pedido do chefe do Poder Executivo ou por solicitação de maioria de seus membros;
- IV- Encaminhar ao chefe do Poder Executivo sugestões para elaboração ou adequação, quando necessário, das normas vigentes sobre o assunto;
- V- Promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas nos campos de promoção, proteção social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI- Formular, supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a política municipal dos direitos da pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor.



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA

/ /

Art. 3º - O COMPED é composto por 18 (dezoito) membros, e respectivos suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) representantes da Área Governamental e 50% (cinquenta por cento) da Sociedade Civil (Área não governamental), com a seguinte representação:

§1º O seguimento (Área Governamental) será indicado pela Secretaria ou órgão da qual o representante está subordinado.

§2º O segmento Sociedade Civil (Área não governamental) poderá ser representado por entidade, pela pessoa com deficiência ou ser representante legal.

I- Área Governamental:

- a) 01 (um) representante titular e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante titular e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01(um) representante titular e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01(um) representante titular e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Administração;
- e) 01(um) representante titular e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana;
- f) 01(um representante) titular e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Interior e Transportes;
- g) 01(um) representante titular e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
- h) 01(um) representante titular e 01(um) suplente de servidor público que trabalhe com o atendimento educacional especializado – AEE no Município;
- i) 01 (um) representante titular e 01(um) suplente da Câmara Municipal.

II- Área não Governamental:

- a) 01(um) representante titular e 01(um) suplente da deficiência Física;



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA / /

- b) 01(um) representante titular e 01(um) suplente da Deficiência visual e/ ou Deficiência Auditiva;
- c) 01(um) representante titular e 01(um) suplente da Deficiência Visual e/ ou Deficiência Múltipla;
- d) 01(um) representante titular e 01 (um) suplente de quadros de Transtornos Sensoriais e/ou outras deficiências;
- e) 03(três) representantes titulares e 03(três) suplentes de pais, mães ou responsáveis de deficiente;
- f) 02(dois) representantes titulares e 02(dois) suplentes da Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE de Venda Nova do Imigrante.

Art. 4º- O Presidente e o Vice-Presidente do COMPED deverão ser representantes titulares eleitos pelos membros do conselho, sendo a Presidência exercida, alternadamente, por representação do Poder Público ou da Sociedade Civil, por um mandato de 03(três) anos.

§1º No caso do Presidente do COMPED ser de entidade não governamental, deverá o Vice-Presidente, obrigatoriamente, ser da área governamental, ou vice-versa.

§2º Os representantes titulares e suplentes do COMPED serão eleitos em assembleia geral, convocada para este fim, de conformidade com a área de atuação, sendo, após, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 03 (três) anos.

Art. 5º- Os Conselheiros de Áreas não governamental, eleitos, prestarão serviços considerados relevantes ao Município, portanto, não caberá nenhuma remuneração para estes representantes.

Art. 6º- O COMPED deverá dispor de Câmara Temática e grupo de trabalhos especializados como apoio técnico à sua ação consultiva.

Art. 7º- O Presidente do COMPED ou os membros dos grupos de trabalhos especializados poderão convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre a matéria em exame ou sempre que necessário.

Art. 8º- O COMPED terá a seguinte estrutura:

- I- Plenária;
- II- Mesa Diretora;



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA / /

- III - Câmara Temática Permanente;
- III- Grupo de Trabalhos;
- V- Secretaria Executiva.

Art. 9º- A Plenária é o órgão soberano do COMPED e a ela compete exercer o controle da política municipal da pessoa com deficiência.

Art. 10º- A Plenária se reunirá em caráter ordinário, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou 2/3 dos membros, com quórum mínimo de maioria simples.

Art. 11º- O COMPED manterá intercâmbio com outros órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

Art. 12º- Os atos do COMPED poderão ter publicidade para conhecimento e devida divulgação à população.

Art. 13º- O Regimento Interno do COMPED será instituído através de Decreto, no prazo de 60(sessenta) dias, após a posse de seus membros.

Art. 14º- O Poder Executivo Municipal propiciará ao COMPED as condições necessárias ao seu funcionamento, reuniões, ações e eventos, incluindo-se realização de convênios e contratações de serviços referentes a intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para acompanhamento das pessoas surdas e com deficiência auditiva em curso, palestras, seminários e quando necessário.

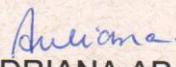
Art. 15º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentárias próprias.

Art. 16º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º- Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 17 de julho de 2019.


FRANCISCO CARLOS FOLETTO
Presidente


ADRIANA APARECIDA ULIANA
1º Secretário


JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA
2º Secretário